

# FASTPRINT - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA

CNPJ 04.802.280/0001-02 - RUA SÃO PAULO, 833 - CEP 60 030-100 - FORTALEZA - CE.  
TELEFONES/FAX: (85) 3032-9656 - 3212-9056 - CEL.: (85) 9998-1811- 9116-9410  
Email: [gfastprint@hotmail.com](mailto:gfastprint@hotmail.com) e [tales.carvalho@hotmail.com.br](mailto:tales.carvalho@hotmail.com.br)



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CEARÁ

Atenção do Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará, Sra. Leidiane Vieira  
Chagas.

RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.03.01|2019-DIVERSAS.

FASTPRINT – Gráfica e Papelaria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ 04.802.280|0001-02, com sede na Rua São Paulo, 833, centro, Fortaleza – Ceará, CEP 60.030-100, por intermédio do seu representante legal subscrito, vem a presença de Vossa Senhoria, conforme a Lei Federal 8.666|93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão, desta Pregoeira, solicitar documentos em duplicidade, não necessários, no ítem a.1, registro comercial, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

FASTPRINT - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA., com CNPJ do MF Nº 04.802.280/0001-02, instalada à Rua São Paulo, 833 - Centro - Fortaleza - Ceará, CEP 60 030-100, vem com o devido respeito e direitos que lhe são peculiares, conforme Art. 109 de LEI 8666/93 e suas alterações, rogar, o julgamento deste recurso, com complacência, discernimento e compreensão, levando em consideração os fatos e justificativas a seguir:

## I - DOS FATOS

### DO OBJETO

“1.1 – OBJETO DA LICITAÇÃO: a Licitação objetiva de aquisição

|   |   |
|---|---|
|   | ESTADO DO CEARÁ<br>PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE TABULEIRO DO NORTE<br>PROTOCOLO |
| Recebido hoje e protocolado sob<br>o N.º <u>3072/19</u>     |   |
| Tab. do Norte, <u>12/04/19</u> às <u>10</u> h <u>00</u> min |   |
| Ass. do Encarregado do Protocolo                            |   |

# FASTPRINT - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA

CNPJ 04.802.280/0001-02 - RUA SÃO PAULO, 833 - CEP 60 030-100 - FORTALEZA - CE.  
TELEFONES/FAX: (85) 3032-9656 - 3212-9056 - CEL.: (85) 9998-1811- 9116-9410  
Email: [gfastprint@hotmail.com](mailto:gfastprint@hotmail.com) e [tales.carvalho@hotmail.com.br](mailto:tales.carvalho@hotmail.com.br)



de material gráfico para atender as necessidades das diversas unidades gestoras (secretarias) do município de Tabuleiro do Norte-Ce., de acordo com as necessidades constantes do anexo (termo de referência) do edital.

## II – DA CONTESTAÇÃO

Devemos ressaltar, inicialmente, que o enquadramento a inabilitação em sua compreensão está errada, (só por esta causa já caberia uma revisão com mais equidade) pois, não somos empresa individual (com registro) para ser enquadrada no item a.1, e sim, sociedade comercial com CONTRATO SOCIAL.

É importante salientar que o contrato social, registrado na Junta Comercial, tem plena validade, mesmo sem acompanhamento de qualquer documento no intuito de validá-lo. Principalmente se já estávamos identificados e qualificados, como representante da licitante, no credenciamento, além do mais como sócio. Sendo desnecessária, qual quer outra identificação. ESTANDO, ASSIM, O EDITAL COM VÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DESNECESSÁRIAS. SOBRE TUDO, SABE-SE DO AUMENTO DO CUSTO DE DOCUMENTAÇÃO COM EXIGÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.

Dentro dos poderes da pregoeira, olhando para uma melhor competitividade e economicidade, levando em consideração que das empresas participantes ficou apenas UMA, poderia ter se dado o prazo de 8 dias para novo pregão, com direito, apenas, de correção da documentação, LEVANDO-SE PARA PLENA COMPETIÇÃO, COM VANTAGENS PARA A EDILIDADE.

A interpretação e julgamento de qualquer recurso, sempre traz divergência, principalmente, nos casos de julgamento monocrático, **que é a situação em pauta**, onde apenas o PREGOEIRO, no acolhimento das atenções da realização de um pregão e pressão dos

# FASTPRINT - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA

CNPJ 04.802.280/0001-02 - RUA SÃO PAULO, 833 - CEP 60 030-100 - FORTALEZA - CE.  
TELEFONES/FAX: (85) 3032-9656 - 3212-9056 - CEL.: (85) 9998-1811- 9116-9410  
Email: [gfastprint@hotmail.com](mailto:gfastprint@hotmail.com) e [tales.carvalho@hotmail.com.br](mailto:tales.carvalho@hotmail.com.br)



participantes muitas vezes é induzido a decisões rápidas chegando a cometer pequenos enganos.

Entretanto, quando ocorre **recurso**, o julgamento e decisões são tomadas com maior observância e discernimento, no clarão da sabedoria, em ambiente próprio e consultando seu Departamento Jurídico, à comissão, chega ao resultado correto e definitivo.

ADMITIMOS E ACREDITAMOS, QUE OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, COM CERTEZA, PODERÃO E IRÃO CHEGAR A MELHORES ESCLARECIMENTOS...).

## II – CONSIDERAÇÕES

“O Administrativista Prof. Hely Lopes Meireles, na sua clássica obra – Direito Administrativo Brasileiro, - 17ª Ed., Editora Malheiros, pág. 82, nos ensina com doura sabedoria o princípio da legalidade:

A legalidade como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos MANDAMENTOS DA LEI E AS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A EFICÁCIA DE TODA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ESTÁ CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DA LEI E DAS NORMAS CONDICIONADAS PARA SEUS DETERMINADOS FINS.

Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é LÍCITO fazer tudo que

# FASTPRINT - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.

CNPJ 04.802.280/0001-02 - RUA SÃO PAULO, 833 - CEP 60 030-100 - FORTALEZA - CE.  
TELEFONES/FAX: (85) 3032-9656 - 3212-9056 - CEL.: (85) 9998-1811- 9116-9410  
Email: [gfastprint@hotmail.com](mailto:gfastprint@hotmail.com) e [tales.carvalho@hotmail.com.br](mailto:tales.carvalho@hotmail.com.br)



a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei **ESTRITAMENTE** autoriza. A lei para o particular significa – **PODE FAZER ASSIM**; para o administrador público – **DEVE FAZER ASSIM**.

## III – DAS JUSTIFICATIVAS

A Lei mãe das licitações, Lei 8666/93 e suas modificações, destrona acréscimos desnecessários aos editais de licitações. **QUE É O CASO EM RECORRÊNCIA. O EDITAL ESTÁ RECHEIADO DE EXIGÊNCIAS FORA DOS TRÂMITES QUE A LEI EXIGE.**

A Lei 8666, no seu Art. 4º - Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o Art. 1º têm **DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO** à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **seleção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, DO JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhe são correlatos.**

### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, **incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ....**

# FASTPRINT - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA

CNPJ 04.802.280/0001-02 - RUA SÃO PAULO, 833 - CEP 60 030-100 - FORTALEZA - CE.  
TELEFONES/FAX: (85) 3032-9656 - 3212-9056 - CEL.: (85) 9998-1811- 9116-9410  
Email: [gfastprint@hotmail.com](mailto:gfastprint@hotmail.com) e [tales.carvalho@hotmail.com.br](mailto:tales.carvalho@hotmail.com.br)



**O ADMINISTRADOR (AGENTE PÚBLICO) NÃO PODE INVENTAR, CRIAR OU USAR SUA VONTADE NO EXERCÍCIO DO SEU DESEMPENHO FORA DOS TRÂMITES LEGAIS DAS LEIS EM VIGÊNCIA.**

Na maioria das vezes ocorre algumas tolerâncias nas invenções de colocar itens desnecessários nos editais, visto algumas dificuldades de impugnação dos editais, pela distância, por serem atendidos sem muitas dificuldades, etc. Entretanto, as comissões de licitação poderão saneá-las, dada a autoridade legal ratificada pela legislação em vigência, também, levando em consideração maior competição, proposta mais vantajosa, dos princípios básicos da legalidade, probidade administrativa e sobre tudo julgamento objetivo.

### III – PEDIDO

Visto o demonstrado, a recorrente roga:

CONSIDERANDO-SE o bem cuidar do interesse público, da neutralidade, de evitar demandas judiciais e o proteger do DIREITO LÍQUIDO E CERTO, requer:

Pelos motivos fáticos apresentados, MANTER A HABILITADA a Empresa suplicante, convocando todos licitantes para reiniciar nova chamada do pregão, com direito de arrumar a documentação.

2. E|OU anulação do certame, com publicação de novo edital dentro dos princípios das Leis vigentes.

Repetimos, novamente, solicitamos e suplicamos, DIANTE DA EVIDÊNCIA LEGALIDADE APRESENTADA E DEMONSTRADA, com-


# FASTPRINT - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA

CNPJ 04.802.280/0001-02 - RUA SÃO PAULO, 833 - CEP 60 030-100 - FORTALEZA - CE  
TELEFONES/FAX: (85) 3032-9656 - 3212-9056 - CEL.: (85) 9998-1811- 9116-9410  
Email: [gfastprint@hotmail.com](mailto:gfastprint@hotmail.com) e [tales.carvalho@hotmail.com.br](mailto:tales.carvalho@hotmail.com.br)



preensão, discernimento, procedimento de análise acurada, o acolhimento da recorrente, COMTEMPLANDO-A NOS TERMOS DO PEDIDO.

FORTALEZA (CE), 17 DE ABRIL DE 2019.

  
Luiz Carvalho Filho  
RG 96003117553 SSP-CE.  
Sócio-Diretor

DOCUMENTO COM CÓPIAS PARA:

- Ministério Público do Município;
- Ministério Público Estadual;
- Tribunal de Contas do Estado do Ceará;